

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.137 MACEIÓ/AL, 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 106/2020**Autor: MESA DIRETORA**

DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, cujo valor de suas cotas mensais está fixado no art. 3º da presente lei, será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas de pequenos vultos, relacionadas ao exercício do mandato e da atividade parlamentar.

Parágrafo Único. São consideradas despesas de pequenos vultos, as pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior ao estabelecido no § 2º do art. 95, da Lei 14.133/2021.

Art. 2º Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar, as especificadas nos itens abaixo:

I - Aquisição e locação de softwares aplicativos;

II - Locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados a tecnologia da informação;

III - Assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade EAD – Ensino à Distância;

IV - Assinatura de TV a cabo, provedores de internet, serviços de *streaming* e linha telefônica fixa ou similares no endereço do gabinete do parlamentar;

V - Telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu gabinete;

VI - Cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do gabinete;

VII Expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;

VIII - Serviços de filmagens e fotografias;

IX - Gastos com reuniões, eventos e seminários que tratem de assuntos relacionados aos interesses da comunidade, vedados gastos com bebidas alcoólicas e contratações de bandas e shows;

X - Gastos com refeição e alimentação, vinculados às atividades parlamentares;

XI - Gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo hospedagem e meios de transportes, combustíveis em viagens de automóveis a outros municípios ou a outras unidades de federação, quando não custeadas com diárias, inclusive locação de meios de transporte que deverão ser acompanhadas de relatório contendo destino, data de saída e retorno, discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ou locado, finalidade e necessidade da viagem, registros fotográficos, tudo de modo a comprovar o vínculo da viagem com a ação parlamentar do vereador;

XII - Contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias e imprescindíveis ao apoio da atividade parlamentar e destinadas a projetos específicos;

XIII - Edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;

XIV - Gastos com funcionamento do gabinete do parlamentar quando instalados fora da sede da Câmara Municipal de Maceió, tais como, taxas condominiais, IPTU, taxa de bombeiros, água, energia elétrica, serviços de limpeza, material de consumo e de expediente, higiene, conservação e manutenção do imóvel que serve de gabinete parlamentar;

XV - Aquisição de material de expediente e de consumo não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal de Maceió;

XVI - Contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;

XVII - Impulsioneamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação da atividade parlamentar;

§ 1º Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 2º As despesas previstas nos incisos IV, somente serão ressarcidas quando comprovada a responsabilidade do vereador, demonstrada através do endereço do gabinete nas faturas e que estejam em nome do parlamentar.

§ 3º Nos casos previstos no inciso VII, deverão ser anexados aos documentos hábeis de prestação de contas, um relatório detalhado, informando que tipo de serviço postal foi utilizado, quantidade, valor unitário, valor total e finalidade.

§ 4º Nos casos previstos no inciso IX, deverão ser anexados ao processo, o relatório contendo o tema, data, local, resumo detalhado dos assuntos tratados, detalhamento dos serviços prestados e registros fotográficos comprovando a realização da reunião, evento e /ou seminário, de forma a demonstrar que tal evento foi de interesse da comunidade.

§ 5º As contratações previstas no inciso XII deverão ser acompanhadas de relatórios detalhados dos respectivos serviços prestados com definição precisa, suficiente e clara da natureza, objeto da contratação e valor do serviço, de forma a justificar que tal serviço foi necessário e imprescindível à atividade parlamentar, datado e devidamente assinado pelos profissionais, com sua identificação, cadastro de pessoa física ou jurídica – CPF ou CNPJ, e quando houver número de registro e do órgão de classe.

§ 6º As despesas discriminadas no inciso XII, serão admissíveis nas hipóteses de projetos de lei, projetos de Decreto Legislativo, projetos de Resolução, emendas, derrubada de vetos, auxiliar ao parlamentar no trabalho das comissões que faça parte, dentre outros em específico que possam justificar, pontual e objetivamente, a necessidade de *expertise* em assuntos relacionadas com a formação do profissional contratado.

§ 7º As despesas previstas no inciso XIII, apenas serão ressarcidas quando acompanhadas de informações acerca de quais as atividades parlamentares teriam sido divulgadas, bem como com juntada e/ou especificação dos serviços eventualmente prestados.

§ 8º Todas as despesas previstas nos incisos XIII e XVII, serão vedadas durante os 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições, definindo-se desde já o início a partir da data de registro da candidatura e fim o dia das eleições, seja ela para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação.

§ 9º Nos casos de contratações de serviços fotográficos, produção e edição de vídeo, materiais gráficos, publicações em jornais, revistas, sites e redes sociais deverão ser anexadas ao processo, cópia dos materiais produzidos e/ou publicações realizadas.

§ 10. A despesa prevista no inciso XIV, quando não fornecida em prédio próprio, será de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal a quem compete promover a locação de imóveis e bens/utensílios utilizados especificamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar do (a) Vereador (a), limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Verba Indenizatória da Atividade Parlamentar.

§ 11. Caso sejam anexados documentos comprobatórios de despesas não especificadas neste artigo, seus valores serão glosados.

Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2022, a contar da publicação desta lei é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei.

Art. 4º Somente será objeto de ressarcimento a despesa paga à vista, comprovado por documento original, físico ou eletrônico, com entrega de forma digitalizada, acompanhado de cópia, nos casos de documentos em que as fontes do documento não forem de impressão permanente, em primeira via quitada e com a identificação do Vereador.

§1º A descrição genérica das despesas em documentos hábeis para fins de prestação de contas, por si só, não demonstra a regular aplicação dos recursos, necessitando de uma discriminação detalhada das despesas executadas, de forma a atender ao princípio orçamentário da especificação das despesas. Dessa forma, cabe ao parlamentar de posse das notas nos estabelecimentos, verificar se a discriminação dos itens consta de forma explícita e detalhada.

§2º Todos os documentos hábeis para fins de prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos vereadores da Câmara Municipal de Maceió-AL deverão conter o visto do parlamentar, inclusive nos comprovantes de pagamentos quando debitados em conta.

§3º O documento comprobatório deverá conter o CPF do (a) Parlamentar, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, bem como deverá estar datado e detalhado por item de serviço prestado ou material fornecido, trazendo informações quantitativas e qualitativas, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser esse documento:

- a) Nota Fiscal de Venda ou de Serviços, de acordo com a natureza da operação, acompanhada de recebido de quitação;
- b) Fatura, acompanhada do comprovante de pagamento;
- c) Boleto bancário, acompanhado do comprovante de pagamento;

§ 4º Os documentos hábeis para fins de prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser apresentados à presidência da Mesa Diretora, até o término do ano corrente da despesa.

§ 5º Serão aceitos como documentos hábeis para fins de indenização, além das Notas Fiscais de Serviços, recibo ou outro meio idôneo como documento para ressarcimento em caso excepcional e previsto em lei, quando se tratar de prestador de serviço pessoa física.

§ 6º Serão admitidas também, de forma excepcional, valores debitados em cartão de crédito em nome do (a) Vereador (a) para impulsionamento e patrocínio em redes sociais do mesmo, bem como nos casos de compra, aluguel e/ou de assinatura de aplicativos, utilizados na atividade parlamentar.

Art. 5º A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar ou assessor parlamentar por ele expressamente designado, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela procedência e veracidade de despesa, atestando que:

- I - O material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- II - O objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
- III - A documentação apresentada é autêntica e legítima;

§ 1º Os documentos citados neste artigo seguirão o modelo definido no anexo I – Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade.

§ 2º No preenchimento do Requerimento Padrão com Declaração de Responsabilidade – Anexo I, deve-se atentar para a classificação das despesas de acordo com a descrição nele prevista, devendo esse formulário ser disponibilizado no portal da transparência dessa Casa Legislativa, a fim de manter a publicidade das informações perante os usuários da informação, ressalvadas aquelas de sigilo previstos em Lei.

§ 3º A documentação hábil de prestação de contas deve ser anexada ao processo de forma legível e organizada, buscando seguir a sequência lógica dos itens previstos no requerimento padrão.

Art. 6º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, o sistema de Controle Interno – SCI da Câmara Municipal de Maceió, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer pela sua aprovação, com ou sem glosa, remetendo-o diretamente para o setor de pagamento ou solicitando aos gabinetes possíveis esclarecimentos e juntadas de novos documentos.

Art. 7º Caso sejam feitas solicitações ao gabinete, o prazo máximo para atender a solicitação é de 05 (cinco) dias úteis e decorrido esse prazo, e a solicitação não tiver sido atendida, tal despesa será glosada. Um novo prazo de (cinco) dias úteis será contado para o SCI após o recebimento da pendência solicitada ou expiração do prazo de resposta, para fins de análise e liberação para pagamento.

Art. 8º Não será deferido o pagamento ou despesas:

I - Que tenham vindo a ser parceladas, admitindo-se, apenas, o pagamento à vista;

II - Cujo relatório:

- a) Contenha rasuras;
- b) Esteja sem a assinatura do vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado;
- c) Não esteja devidamente preenchido;
- d) Não esteja acompanhado dos documentos hábeis;
- e) Não se fizer acompanhar dos relatórios e anexos exigidos nos parágrafos do art. 2º;
- f) Que estejam em desacordo com as normas legais e praxis contábil e financeira.

Art. 9º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Maceió fiscalizará os gastos apenas no que diz a respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo ao Vereador ou assessor parlamentar por ele expressamente designado responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos anexados na prestação de contas, mediante declaração expressa no seu requerimento de pedido de ressarcimento.

Art. 10. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando em casos de afastamento para exercer cargos públicos, permitidos na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar, para fins de desenvolvimento das atividades parlamentar, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem de responsabilidade e gerenciados pela Câmara Municipal de Maceió, fará jus:

I - Ter a sua disposição e de seu gabinete até 02 (dois) automóveis, que poderão ser adquiridos ou locados, em empresas especializadas, devendo, a Mesa Diretora, promover a necessária e exigida padronização dos mesmos quanto a cor, modelo, potência, ano, entre outros, de modo a tratar todos (as) os (as) parlamentares de forma isonômica;

II - Ter a sua disposição, mensalmente, até 1.300 (mil e trezentos) litros de combustíveis para abastecimento de veículos automotores que estejam devidamente cadastrados pelo (a) Vereador (a) e comprovadamente à disposição do gabinete para a atividade parlamentar.

Art. 12. São entendidos como quadrimestres, os meses de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro de cada exercício.

Art. 13. É vedada a transferência de cotas ou saldos entre os gabinetes dos parlamentares.

Art. 14. A Mesa Diretora deverá realizar procedimento licitatório para aquisição de materiais de expediente e de consumo, e posterior disponibilização através de solicitação aos gabinetes parlamentares.

Art. 15. A regulamentação e os casos não previstos nesta lei serão decididos pela Presidência, mediante edição de respectivo ato regulamentar.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário, e especificamente, a lei municipal N° 5.917/2010, IN/CMM N° 001/2013 e IN/CMN N° 001/2017.

Sala das Sessões, 10 de Fevereiro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

REQUERIMENTO PARA RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP
Lei Municipal Nº 5.917/2010

VEREADOR:

CPF Nº:

MÊS/ANO:

ITEM	DESCRIÇÃO DE DESPESAS - ARTIGO 2º	VALOR
1	Aquisição e locação de software aplicativos;	
2	Locação de móveis e equipamentos;	
3	Manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos;	
4	Assinaturas de jornais, revistas e periódicos;	
5	Assinaturas de TV a cabo ou similar;	
6	Provedores de internet;	
7	Telefone móvel;	
8	Cópias, fotocópias, digitalização e impressões;	
9	Correspondências, registros postais, telegramas e radiogramas;	
10	Serviços de filmagens e fotografias;	
11	Gastos com reuniões, eventos e seminários;	
12	Gastos com refeição;	
13	Gastos com viagens do parlamentar e assessores parlamentares;	
14	Consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos;	
15	Edição de jornais, livros, revistas, periódicos;	
16	Impressos gráficos;	
17	Contratação de profissional de mídia impressa ou digital;	
18	Gastos com funcionamento do gabinete;	
TOTAL		0,00

Declaro para os devidos fins de direito que as despesas acima relacionadas, representadas pelos documentos anexados à presente prestação de contas, foram aplicadas no custeio de minhas atividades parlamentares, em estrita observância aos termos e condições estabelecidas na Lei Municipal nº....., bem como assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legalidade e autenticidade dos documentos anexados.

Maceió, de de 2021.

Nome do vereador

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1DFE2157

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/02/2022. Edição 6381
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.202 MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 310/2022

Autor: VER. FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO e Outros.

“MODIFICA O §8º DO ART. 2º DA LEI Nº 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §8º do art. 2º da Lei nº. 7.137, de 10 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Entendem-se como despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar, as especificadas nos itens abaixo:

(...)

§8º - Todas as despesas previstas nos incisos XIII e XVII, serão vedadas durante os 60 (sessenta) dias anteriores à data das eleições, definindo-se desde já o início a partir da data de registro da candidatura e fim o dia das eleições, seja ela para Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Deputado federal, Governador, Senador ou Presidente da República, em primeiro ou segundo turno, se houver, como período específico da presente vedação, desde que o Vereador seja candidato naquele pleito eleitoral”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2747E218

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/07/2022. Edição 6482

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.288 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 662/2022
Autor: MESA DIRETORA

ALTERA A LEI Nº. 7.137, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER, em conformidade com o que determina o § 6º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº. 7.137, de 10 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor da cota mensal indenizatória para o exercício de 2023, a contar da publicação desta lei, é fixado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), podendo ser reajustado anualmente pelos índices oficiais de inflação, de forma a preservar seu valor real, tudo mediante edição de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió a ser aprovado até o mês dezembro do ano anterior à sua vigência.

Parágrafo Único. A cota mensal indenizatória será creditada em conta corrente bancária do parlamentar, mediante requerimento deste junto à mesa diretora com apresentação dos documentos hábeis para fins de prestação de contas referente ao mês ou meses anteriores, limitados a um quadrimestre, cabendo ao vereador a administração e destinação dos recursos disponibilizados, observados os termos da presente lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo as demais disposições da Lei nº. 7.137, de 10 de Fevereiro de 2022, e revogando-se aquelas em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Dezembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35931B79

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/12/2022. Edição 6593a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

Demonstrativo Acumulado das VIAP por Ano

Ano : 2023

Vereador	Saldo Anterior (R\$)	Gastos (R\$)	Despesas Glosadas (R\$)	Excesso de Gasto (R\$)	Saldo Indenizado (R\$)
Alan Helton De Omena Balbino	16.141,78	179.835,00	6.134,12	16.768,60	173.074,06
Aldo Loureiro	380,98	193.672,95	0,00	270,99	193.782,94
Brivaldo Marques	1.536,79	211.285,91	1.000,00	2.312,02	209.170,28
Cláudio Moreira (Cal)	3.724,06	212.960,82	70,00	6.641,94	209.972,94
Cléber Costa	72,14	42.995,36	0,00	72,14	42.995,36
Davi Davino	17.390,18	210.607,47	0,02	18.324,67	209.938,63
Dr. Valmir de Melo	0,00	151.557,90	420,71	0,00	151.137,19
Eduardo Canuto	6.352,34	201.332,00	263,98	7.327,74	200.092,62
Fabio Costa	0,00	15.995,10	0,00	0,00	15.995,10
Fábio Rogério	0,00	134.885,61	6.850,00	0,00	128.035,61
Fernando Holanda	506,25	209.062,65	228,60	620,45	208.719,85
Francisco Filho (Chico Filho)	434,98	210.068,06	120,88	854,26	209.527,90
Francisco Sales	0,00	55.050,00	0,00	0,00	55.050,00
Gaby Ronalsa	46.467,33	216.275,96	0,00	55.590,91	207.152,38
Galba Netto	24.952,27	211.588,80	0,00	33.332,17	203.208,90
João Catunda	2.090,00	210.870,00	0,00	2.960,00	210.000,00
João Gabriel (Joãozinho)	2.370,68	204.829,76	0,00	2.724,44	204.476,00
José Márcio Filho	8.712,53	209.376,78	0,00	9.327,08	208.762,23
Kelmann Vieira	385,01	35.319,33	715,70	385,01	34.603,63
Leonardo Dias	265,86	178.114,04	0,00	241,73	178.138,17
Luciano Marinho	440,00	182.019,74	0,00	4.794,00	177.665,74
Marcelo Palmeira	430,00	210.886,32	0,00	3.780,00	207.536,32
Olívia Tenório	19.706,78	215.921,46	433,54	28.595,48	206.599,22
Pastor Oliveira Lima	1.534,63	168.066,19	0,00	1.534,63	168.066,19
Rodolfo Barros	42,16	97.593,49	2,00	42,16	97.591,49
Samyr Malta	8.525,58	216.935,36	149,99	15.310,95	210.000,00



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

Demonstrativo Acumulado das VIAP por Ano

Ano : 2023

Vereador	Saldo Anterior (R\$)	Gastos (R\$)	Despesas Glosadas (R\$)	Excesso de Gasto (R\$)	Saldo Indenizado (R\$)
Siderlane Mendonça	2.211,75	209.897,16	161,04	2.635,76	209.312,11
Silvania Barbosa	2.558,65	211.440,60	0,08	4.408,72	209.590,45
Tereza Nelma Porto (Teca Nelma)	1.279,17	202.501,55	679,12	1.560,21	201.541,39
Totais: 000029	168.511,90	5.010.945,37	17.229,78	220.416,06	4.941.736,70